

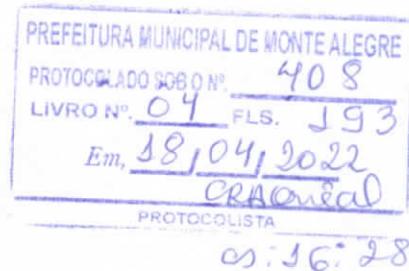


PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS
CNPJ: 04.838.496/0001-28

MEMO Nº 117/2022 – SEMOB

Monte Alegre - Pará, 18 de abril de 2022.

EXMO. SR.
MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS.
Prefeito Municipal de Monte Alegre – Pará.



Prezado senhor,

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência em anexo o **PBS 035/22**, solicitando aquisição de filtros e peças originais para manutenção da **Retroescavadeira JCB 3CX, ano 2018, chassi SOR3CXTTJJ2674765**, de propriedade desta prefeitura, para ser utilizada nos serviços de terraplenagem na recuperação de ruas, ramais e vicinais afetados pelas chuvas intensas caídas nas regiões descritas no Decreto nº 065/2022 de 16/03/2022, que declara situação de emergência, e devidamente amparado pela portaria nº 1038, de 06 de abril de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Na oportunidade solicitamos que seja encaminhado ao setor competente para os procedimentos legais.

Cordialmente,

Pedro Álvaro Mendes Barbosa
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais.
Decreto nº 502/2021

AUTORIZADO

Em, ___/___/2022

PREFEITO MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS

**JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE QUANTIDADE DE PEÇAS DA
RETROESCAVADEIRA XCMG, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS.**

De acordo com a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) consubstanciado no que determina o art. 37 "Caput" da Constituição Federal, toda e qualquer licitação prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele material.

Neste diapasão, a administração pública norteadas pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos da escolha do material a ser adquirido.

Há uma clara disposição da necessidade da aquisição de peças originais para serem utilizadas na reposição da **Retroescavadeira XCMG, ano 2017, chassi - XUGO08700C-JPA10200**, de propriedade desta prefeitura, para ser utilizada nos serviços de terraplanagem na zona rural deste município de Monte Alegre – PA, na recuperação de ruas, ramais e vicinais que foram afetadas pelas chuvas intensas caídas nas regiões descritas no decreto nº 065/2022 de 16/03/2022, que declara situação de emergência que afetou as famílias tanto na zona urbana quanto na zona rural, os bairros afetados foram: Planalto, Pajuçara, Camarazinho, Surubejú, Portelinha, Terra Amarela, Curaxi e Curintanfã; na zona rural que compreende a região da PA 254 e 423, nas seguintes comunidades: Mata Alta, Novo Brasil, Perímetro, Água Vermelha, Setor 06 e Serra Azul, Açaizal, Castanheira, Pacas, Boa Esperança, Agapito, Igarapé Grande, Ubim, Cipó e Vila Nova, deste município afetadas por tempestade local/ convectiva-chuvas intensas nessas regiões, e devidamente amparado pela portaria nº 1038, de 06 de abril de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional- Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Haja vista que os serviços de terraplanagem na zona rural, são imprescindíveis, permitindo aos munícipes desfrutar plenamente do seu direito constitucional de ir e vir, principalmente na escoação de seus produtos agrícolas.

Portanto, a quantidade solicitada de peças foi o mínimo necessário, para reposição da referida retroescavadeira, que é de suma importância nos serviços de terraplanagem nas comunidades acima mencionadas.

Monte Alegre, 11 de abril de 2022.

Pedro Álvaro Mendes Barbosa
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais.
Decreto nº 502/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 04.838.496/0001-28

DECRETO Nº 065/2022

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA, AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/COVICATIVA-CHUVAS INTENSAS- 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022; E DEC. ESTADUAL 891/2020.

O Excelentíssimo Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Alegre, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I- Que o município de Monte Alegre/PA, localiza-se a uma [latitude](#) 02°00'28" [sul](#) e [longitude](#) 54°04'09" [oeste](#), possui 18.152,560 km² de área territorial, estando a uma altitude de 38 metros acima do nível do mar, às margens do Rio Gurupatuba, um afluente do Rio Amazonas, que no período de janeiro a junho é considerado o inverno amazônico, período de muita chuva, e esse ano o mês de março que é historicamente o mês com as maiores quantidades pluviométricas do ano, começou bastante chuvoso, só no dia 11 de março em 05 (cinco) chegou a 159 milímetros de chuva no município, afetando as famílias tanto na zona Urbana quanto Rural, os bairros mais afetados foram: Planalto, Pajuçara, Camarazinho, Surubejú, Portelinha, Terra Amarela, Papagaio, Curaxi e Curintanha; na Zona Rural que compreende a região da PA 254 e 423, nas seguintes comunidades: Mata Alta, Novo Brasil, Perímetro, Água Vermelha, Setor 06 e Serra Azul, Açaizal, Castanheira, Pacas, Boa Esperança, Agapito, Igarapé Grande, Ubim, Cipó e Vila Nova;

II- Que em decorrência do desastre ocorreram os seguintes danos: 13 km e 630 metros de vias públicas danificadas e Totalizando um total de 3.942 (três mil novecentas e quarenta e duas) famílias, total de afetadas no município é de 14.191 (quatorze mil cento e noventa e uma) pessoas.

III – Que o parecer 01/2022 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à decretação de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE NIVEL III**, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 04.838.496/0001-28

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE N° PA-F-1504802-13214-20220311 e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL/ COVICATIVA-CHUVAS INTENSAS-1.3.2.1.4, conforme PORTARIA/MDR N° 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 e Dec. Estadual n° 891/2020.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado pelo desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 04.838.496/0001-28

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA, 16 de março de 2022.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal, em 16 de março de 2022.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO N° 065/2022

DECRETO N° 065/2022

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MONTE
ALEGRE/PA, AFETADAS POR TEMPESTADE
LOCAL/COVICTIVA-CHUVAS INTENSAS-
1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA/MDR N° 260,
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022; E DEC.
ESTADUAL 891/2020.

O Excelentíssimo Senhor **MATHEUSALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Alegre, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que o município de Monte Alegre/PA, localiza-se a uma latitude 02°00'28" sul e longitude 54°04'09" oeste, possui 18.152,560 km² de área territorial, estando a uma altitude de 38 metros acima do nível do mar, às margens do Rio Gurupatuba, um afluente do Rio Amazonas, que no período de janeiro a junho é considerado o inverno amazônico, período de muita chuva, e esse ano o mês de março que é historicamente o mês com as maiores quantidades pluviométricas do ano, começou bastante chuvoso, só no dia 11 de março em 05 (cinco) chegou a 159 milímetros de chuva no município, afetando as famílias tanto na zona Urbana quanto Rural, os bairros mais afetados foram: Planalto, Pajuçara, Camarazinho, Surubejú, Portelinha, Terra Amarela, Papagaio, Curaxi e Curintanfa; na Zona Rural que compreende a região da PA 254 e 423, nas seguintes comunidades: Mata Alta, Novo Brasil, Perimetro, Água Vermelha, Setor 06 e Serra Azul, Açaizal, Castanheira, Pacas, Boa Esperança, Agapito, Igarapé Grande, Ubim, Cipó e Vila Nova;

II- Que em decorrência do desastre ocorreram os seguintes danos: 13 km e 630 metros de vias públicas danificadas e Totalizando um total de 3.942 (três mil novecentas e quarenta e duas) famílias, total de afetadas no município é de 14.191 (quatorze mil cento e noventa e uma) pessoas.

III – Que o parecer 01/2022 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à decretação de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE NÍVEL III, CONFORME PORTARIA/MDR N° 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE N° PA-F-1504802-13214-20220311 e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL/ COVICTIVA-CHUVAS INTENSAS-1.3.2.1.4, conforme PORTARIA/MDR N° 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 e Dec. Estadual n° 891/2020.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado pelo desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA, 16 de março de 2022.

MATHEUSALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal, em 16 de março de 2022.

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador: 7FB07462

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 17/03/2022, Edição 2953
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>